TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1011717-50.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Contratos Bancários Requerente: Banco Santander (Brasil) S/A

Requerido: Ablevision Sistemas Computacionais Ltda e outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. **83/86: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Diante do documento juntado pela parte exequente, às fls. 87/89, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Defiro o levantamento das custas não utilizadas. À serventia para que proceda o levantamento.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Com o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 23 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA